



PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <u>Aprovada</u>
POR <u>Unanimidade</u>
EM <u>12</u> DE <u>03</u> DE <u>24</u>
<u>eelm</u>
SERVIDOR

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do município de Macaparana, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada, no âmbito do Município de Macaparana, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), designada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Deficiência não Visual ou Oculta.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único – Pontua-se algumas das deficiências ocultas ou não visuais; como: Anosmia (Perda do Olfato), Depressão, Deficiência Auditiva, Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), Diabetes, Asma, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Bipolar, Lesões Cerebrais, Câncer, Epilepsia, Fibromialgia, Hipertensão Intracraniana, Doença de Crohn (Doença intestinal inflamatória e crônica que afeta o revestimento do trato digestivo), Lúpus (afeta articulações, pele, rins, células sanguíneas), Misofonia (reação emocional negativa, incontrolável com exposição aos sons e transtorno de processamento sensorial), Esclerose Múltipla, Transtorno de Personalidade, Artrite Reumatoide, Esquizofrenia, Surdez, Dislexia, Deficiências Cognitivas, Transtorno Opositor Desafiador (TOD – comportamento explosivo e agressivo), entre outras.

Art. 3º - Quanto ao uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), este será facultativo aos indivíduos que tenham deficiências não visuais, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais. Entretanto, aqueles que fizerem uso da carteira referida terão seus direitos assegurados e atenção especial necessária humanizada.

Câmara Municipal de Macaparana – CNPJ: 11.287.893/0001-14, Avenida João Francisco, 110
Macaparana-PE, CEP:55.865-000 | Fone: (81) 3639-1291.
www.macaparana.pe.leg.br // cmv.macaparana@gmail.com

PROTOCOLO
Nº <u>07</u>
DATA: <u>26/02/24</u>
<u>eelm</u>
ASS. RECEBEDOR



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expedir gratuitamente a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência não Visual ou Oculta (CIPDO), através de requerimento preenchido devidamente e assinado pelo indivíduo interessado ou por seu representante legal, juntamente com o diagnóstico médico, bem como o CID e demais documentação exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) terá o prazo de validade de 05 (cinco) anos, sendo revalidada de forma gratuita, mantendo-se com mesma numeração.

Art. 6º - Analisada a regularidade da documentação, compete ao Órgão Municipal a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) determinar sua emissão no período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), será necessária a apresentação de laudo médico atestando a deficiência.

Art. 7º - A referida Lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, Macaparana, 23 de fevereiro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Macaparana, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), designada a identificar a pessoa diagnosticada com deficiência não visual ou oculta e assegurar que todas as pessoas que possuem esta deficiência tenham seus direitos garantidos.

É sabido que nem toda deficiência é visual, com o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) será possível um atendimento mais ágil, minimizando as burocracias, facilitando assim, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando demora, constrangimento e desgaste psicológico.

Dito isto, o escopo principal da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) é contribuir para a identificação das pessoas com deficiência não visual para que tenham assegurados seus direitos, haja vista que a deficiência não visual dificilmente será notada por pessoas que não tem um contato de forma direta, o que é muito comum acontecer e a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) facilitará a identificação.

As deficiências ocultas abarcam um universo extenso de pessoas neurotípicas em que as famílias se isolam com seus filhos sejam eles crianças, jovens ou adultos por medo de sofrerem mais frustrações e exclusões por seus comportamentos trazidos por parte da deficiência que não se pode sentir no primeiro momento e precisa de um tempo para se perceber. A empatia é a cravelha para distinguir as deficiências ocultas e construir um mundo mais inclusivo e acolhedor.

Sentir aflição ao esperar em uma fila por muito tempo deparar-se com dificuldades para se comunicar, ou sentir desconforto com luzes, sons e movimentos. Essas são experiências que todos podemos ter de forma esporádica ao longo da vida. No entanto, para algumas pessoas, essas situações são uma realidade diária. Presentemente, pensam em passar essas situações e ainda enfrentar olhares de julgamento, sendo impedido de receber ajuda simplesmente porque as pessoas ao redor não compreendem que você convive com alguma dessas dificuldades. Isso é o que acontece com pessoas que têm deficiências ocultas, em julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14. 624, que trouxe alterações ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecendo o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como meio de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Que conquista!

Diante disto, iniciamos um processo de estudos sobre as deficiências ocultas, o que fez perceber o quão importante é necessário uma carteira de identificação para o uso perante o município em todos os órgãos públicos ou privados. Bem como, se faz necessário, conhecimento sobre esta área de atuação para melhor atendimento e compreensão das deficiências ocultas.

O município de Macaparana hoje se destaca pela busca das garantias dos direitos das pessoas com deficiências frente à Mata Norte, na luta por inclusão, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, avançando em mais uma conquista com a referida Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta. (CIPDO).

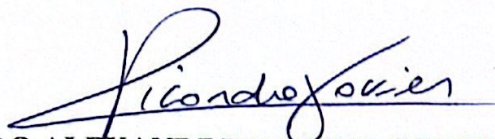
Faço ressalva que se faz necessária formação continuada para as instituições de ensino municipais, estaduais e privadas, onde se encontra uma grande carência, análise extraída com base nas visitas realizadas por todas as instituições do município, contudo, a disponibilização de orientações às instituições de ensino, resultará em uma melhor compreensão, pois não existe compreensão sem formação.

Conclui-se que, esta luta é constante e em busca da inclusão das pessoas com deficiências ocultas, sempre propagando que esta inclusão envolve vários fatores, tendo em vista que os portadores de deficiências não podem adaptar-se ao meio, nós que precisamos nos adequar às suas necessidades, sendo este um quebra cabeça que só se completa mediante a compreensão do significado de inclusão, entender e respeitar.

Ademais, a produção deste instrumento está aludida no Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei nº 13.146/2015 c/c as Leis nº 14.624/2023, nº 12.764/12, nº 13.977/20, nº 7.853/89, todas no âmbito federal.

Neste sentido, é que apresentamos aos meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do Município de Macaparana, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), para que os munícipes que possuem deficiência não visual tenham seus direitos garantidos, visto a importância e magnitude do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Macaparana, 23 de fevereiro de 2024.



RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Vereador